



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 015.06/2002

DATA: 05.06/2002

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 013/93, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 126º, Inciso VII, passando a ter a seguinte redação:

“Conceder-se-á aos Servidores Públicos Civis do Município de Boa Esperança do Iguaçu, a critério do Chefe do Executivo, gratificação de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento), por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2002.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e dois.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 05 / Junho / 2002.

ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

